

Diretoria Central de Perícia Médica	EQUIPE BIOPSISSOCIAL	1093308-3	Daniela Sacramento Castro De Souza
Diretoria Central de Saúde Ocupacional	NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL DA CIDADE ADMINISTRATIVA	1208097-4	Luciana Cardoso Viana
Diretoria de Normas e Cadastros de Logística e Patrimônio	CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES	1274109-6	Cleber Francisco De Assis
Diretoria de Normas e Cadastros de Logística e Patrimônio	CATALOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	604914-2	Daniela Aparecida Silva Rocha
Diretoria de Recursos Humanos	COORDENAÇÃO DE CARREIRAS, BENEFÍCIOS, E GESTÃO DE EFETIVOS	572279-8	Elaine Ramos De Jesus
Diretoria de Recursos Humanos	COORDENAÇÃO DE ARQUIVO	356221-2	Claudio Silveira da Silva
Diretoria de Recursos Humanos	COORDENAÇÃO DE FREQUÊNCIA	1390180-6	Thiago Alberto Oliveira Silva
Diretoria de Recursos Humanos	COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	1131577-7	Rosemary Cristina Silva Do Nascimento
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES	292205-2	Edna Maria Leao Sette De Araujo
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	REX-RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	346496-3	Ivani Reis
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	SETOR DE ARQUIVO	370300-6	Claudia Valeria Coutinho Machado
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	SETOR DE ATENDIMENTO	903636-9	Amarilis Teixeira De Carvalho
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	SETOR DE DIGITAÇÃO	900640-4	Carlos Augusto Mendonca Soares
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	SETOR DE PROTOCOLO	234493-5	Dirlene Teixeira Madureira
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	CAF- C, AQUISIÇÕES E FINANÇAS	1208866-2	Fernanda Soares Clark
Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura	ENGENHARIA	1476035-9	Evelim Angelo Moura Guedes
Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura	SEGURANÇA	1277816-3	Joao Paulo Oliveira Da Fonseca
Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1016696-5	Henrique Alves Dos Santos
Núcleo de Operação e Logística	ALIMENTAÇÃO	1389523-0	Giovana De Souza Sampaio Rocha
Núcleo de Operação e Logística	ESPAÇO	1241714-3	Petterson Ferreira Salles
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES	292205-2	Edna Maria Leao Sette De Araujo
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	REX-RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	346496-3	Ivani Reis
Subsecretaria de Gestão de Pessoas	ASSESSORIA DE TECNOLOGIA	1050717-6	Cristiano De Magalhães Barros
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO TÉCNICO RECURSAL	1377071-4	Carmen Da Costa E Silva
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	COORDENAÇÃO DOS NÚCLEO REGIONAL	900550-5	Giani Vanessa Vieira Gouveia
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE ALMENARA	355314-6	Amarildo Alves Costa
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE ARAÇUAÍ	357476-1	Geraldo Waleri Da Silva
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE BARBACENA	1367962-6	Rafael Magno Tibirica Meira
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE CARATINGA	1160087-1	Daywison Sousa Ferreira
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1218428-9	Lidice Silva Costa Mercier
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE CORONEL FABRICIANO	1302465-8	Flaviane Maria Teixeira Godinho
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE CURVELO	358630-2	Jose Luiz Correa Neto
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE DIAMANTINA	1050607-9	Thais De Castro Magalhães
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE DIAMANTINA	1367308-2	Guilherme Israel Martins
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE GOVERNADOR VALADARES	351253-0	Maria Da Penha Carvalho
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE ITABIRA	355319-5	Amarildo Campos Procopio
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE JANAÚBA	904413-2	Solange Gomes
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE JUIZ DE FORA	351801-6	Paulo Henrique Dutra Pinto
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE LAVRAS	1285965-8	Luiz Augusto Pecanha Jacome
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE LEOPOLDINA	1215177-5	Roberta Silva Jorge
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE MONTES CLAROS	358022-2	Jair Xavier Souto
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE MURIAÉ	355336-9	Amelio De Lima Martins
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE PARACATU	902156-9	Simone Da Silva Neiva Oliveira
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE PASSOS	355512-5	Angelo Lara Barboza
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE PATOS DE MINAS	359232-6	Luiz Antonio Caixeta Rassi
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE POÇOS DE CALDAS	1214539-7	Avelina Haussler Fernandes
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE POUSO ALEGRE	359228-4	Luiz Alberto Marcondes
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI	904745-7	Roberta Maria Ghedini
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE TEÓFILO OTONI	357198-1	Marcos Avelino Bispo
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE UBA	358747-4	Jose Ramon Costa Amoroso Lima
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE UBERABA	669711-4	Edgard Franca Mariano De Almeida
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE UBERLÂNDIA	352342-0	Maria De Lourdes Rosa
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE VARGINHA	355345-0	Amsterda Ferreira Soares
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE VIÇOSA	362227-1	Sebastiao Fialho Bitaraes
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE SETE LAGOAS	1457478-4	Aline Silva De Oliveira Rodrigues

09 1332802 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.143, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado nas tabelas constantes do ANEXO II.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. Para os servidores que tenham se aposentado por motivo de invalidez ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previsto no artigo 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, formalizado para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70/2012. A vigência da formalização de que trata o caput terá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

§3º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o reposicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 7º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 5 de março de 2020.  
 OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA  
 Secretária de Estado de Educação

ANEXO I  
 (a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ALMENARA	NADIA MARILIA MURTA DE CASTRO	3652542	1	PEB	I	B	I	C
ARACUAÍ	ADNA FIGUEIRO DUARTE	3219136	1	PEB	II	H	II	I
ARACUAÍ	ANA CARDOSO MURTA	3267127	1	PEB	I	F	I	G
ARACUAÍ	CLEMENCIA FATIMA PEREIRA MENDES	3365772	1	PEB	I	A	I	B
ARACUAÍ	GILDETE FAULA DE SOUSA AVELAR	6372593	1	PEB	II	A	II	B
ARACUAÍ	HELENA MACHADO DE SOUZA	5602784	1	PEB	I	A	I	B
ARACUAÍ	IEDA MARIA RIBEIRO	5922323	1	PEB	I	E	I	J
ARACUAÍ	MAIZA VIEIRA DO AMARAL	8161473	1	PEB	I	B	I	C
ARACUAÍ	MARIA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS	6393565	1	PEB	II	A	I	B
ARACUAÍ	MARIA DE FATIMA SOUSA SANTOS MACHADO	4409074	1	PEB	II	H	II	L
ARACUAÍ	MARIA LOURDES ALCANTARA RIBEIRO	6314306	1	PEB	I	E	I	H
ARACUAÍ	MARIZETE JARDIM MOREIRA CHAVES	6341945	1	PEB	I	C	I	D
ARACUAÍ	MERY GLAUCIA FREIRE MURTA	2482164	3	PEB	II	A	II	C
ARACUAÍ	ROSELINDA IDALIA DURAES	3320496	1	PEB	II	A	I	G
ARACUAÍ	TEMIS ELIZABETH MAGALHAES DE OLIVEIRA	3458155	2	PEB	II	A	II	B
ARACUAÍ	VIRGINIA BARBOSA TURIBIO	2921260	2	PEB	I	A	I	C
BARBACENA	RAQUEL DE FATIMA DE CARVALHO PAULA	5205638	2	PEB	II	G	II	F
BARBACENA	SONIA MARIA DE ALMEIDA	3538352	1	PEB	II	J	II	L
BARBACENA	TEREZINHA GESTEIRA FARIA MORAIS	4501474	1	PEB	II	A	II	C
CAMPO BELO	ALTIVA DE FARIA SILVA	3303039	1	PEB	II	H	II	C
CAMPO BELO	GILDA DOS REIS PINHEIRO CARVALHO	3290442	2	PEB	II	D	II	E
CAMPO BELO	GLICIA APARECIDA BARBOZA FREIRE	3290459	2	PEB	I	A	I	C
CAMPO BELO	HELENA MARIA ROCHA	3836467	2	PEB	II	D	II	N
CAMPO BELO	SIMONE RIBEIRO SENA	3330743	1	PEB	II	G	II	H
CONSELHEIRO LAFAIETE	AIDYR DE FATIMA REIS PEREIRA GONCALVES	5409883	1	PEB	II	F	II	G
CONSELHEIRO LAFAIETE	ANA BARROSO SILVA	3548831	2	PEB	I	D	II	H
CONSELHEIRO LAFAIETE	DORIANA ANTUNES HENRIQUES	9373275	1	PEB	I	A	II	A
CONSELHEIRO LAFAIETE	ELIZIA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO	3375482	1	PEB	I	C	II	E
CONSELHEIRO LAFAIETE	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE BRITO	3745213	1	PEB	II	F	II	A
CONSELHEIRO LAFAIETE	GERALDA MAGELA DOS REIS GONCALVES	3347267	1	PEB	II	H	II	J
CONSELHEIRO LAFAIETE	MARIA CLARA GONCALVES DE CARVALHO	3389442	1	PEB	TI	A	I	H
CONSELHEIRO LAFAIETE	MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO	5413695	1	PEB	I	A	I	D



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202003092236240114.